

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Adota subsidiariamente o “Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União” nas auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, c/c o artigo 75 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO que por meio da Resolução TCE-PI Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI adotou as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB;

CONSIDERANDO que a sociedade e os diferentes públicos com os quais o Tribunal interage devem ter uma visão clara dos princípios e das normas que formam a base para o desenvolvimento das atividades de auditoria do TCE-PI; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis ao bom exercício do controle externo da administração pública de forma a que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência técnica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica adotado, na forma do anexo desta Resolução, o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União – TCU, a ser observado na condução das auditorias dessa natureza.

§1º. O Manual, a que se refere o caput deste artigo, terá aplicação subsidiária nas demais ações de controle externo realizadas pelo Tribunal.

§2º. Esta norma não será aplicável nos casos em que sua aplicação for contrária às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP ou a qualquer norma estabelecida por este Tribunal de Contas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em
Teresina, 11 de julho de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 12.07.24.